



RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 187 /2022

**Dispõe sobre a distribuição gratuita de produtos repelentes eficazes contra o Aedes aegypti para todas as mulheres durante o período gestacional, e dá outras providências**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Esta lei trata da distribuição gratuita de repelentes para as gestantes do município de Maracanaú.

**Art. 2º.** Toda mulher, na fase gestacional, tem o direito de receber 2 (duas) unidades por mês, de produtos repelentes eficazes contra o mosquito Aedes aegypti, diretamente das unidades de saúde componentes do SUS, Postos de saúde do Município, nas quais esteja em acompanhamento pré-natal.

**Art. 3º.** É dever dos Postos de Saúde do Município distribuir os produtos de que trata o art. 2º, em quantidades e por prazo suficientes para prevenção de doenças contagiosas transmitidas por vetores durante todo o período gestacional.

**Parágrafo único.** A Secretaria de Saúde do município de Maracanaú dará prioridade na aquisição e distribuição de produtos repelentes que possuam a melhor indicação para uso no período gestacional, como maior tempo de proteção e maior segurança em relação aos riscos sanitários.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE, em 06 de junho de 2022.**

**Fabiano Braga dos Santos**  
Vereador – PSDB



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

**JUSTIFICATIVA**

Com base em dados científicos e epidemiológicos recentemente publicados sugerem ser bastante alta a probabilidade de haver relação de causalidade entre a infecção de gestantes pelo vírus Zika e o expressivo número de casos de microcefalia congênita notificados em vários estados da Região Nordeste do Brasil. Como ainda não existe vacina ou tratamento antiviral específico contra esse vírus, a melhor providência a ser tomada, até o momento, é a de prevenir a doença e suas complicações – como a microcefalia – mediante combate ao mosquito transmissor – o *Aedes aegypti* – e adoção medidas de proteção individual.

Dentre as principais medidas de proteção individual, destaca-se o uso de repelentes do mosquito. Com efeito, a progressão da epidemia da doença motivou a Organização Mundial da Saúde (OMS) a recomendar enfaticamente que gestantes passassem a utilizar repelentes com eficácia contra o mosquito vetor, o qual ressalte-se, também é responsável pela transmissão de outras arboviroses, como a dengue, a febre amarela e a febre chikungunya. Essa situação epidemiológica promoveu aumento significativo da procura de repelentes nas farmácias do País, sobretudo por parte de gestantes. As principais consequências desse fenômeno foram o desabastecimento do produto no varejo e a elevação substancial de seu valor de mercado. Por causa da redução da oferta e da elevação do custo desses produtos, muitas mulheres grávidas não estão conseguindo obtê-los. Desse modo, evolui a gestação sob constante risco de contraírem o vírus Zika e, por conseguinte, terem filhos com graves e permanentes complicações neuropsiquiátricas.

Diante desse preocupante panorama, apresentamos proposição legislativa para tornar obrigatório o fornecimento gratuito, às gestantes, de repelente com eficácia contra o mosquito *Aedes aegypti*.

---

**Fabiano Braga dos Santos**  
Vereador – PSDB